
REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º - Objeto

1. O presente regulamento foi elaborado de acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, tendo por base o Regulamento Interno do Agrupamento (anexo nº 1). Pretende estabelecer as condições e procedimentos relativos ao processo de eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação no conselho geral.

Artigo 2.º - Composição do conselho geral

1. O conselho geral tem a seguinte composição:
 - a) 7 (sete) representantes do pessoal docente;
 - b) 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
 - c) 5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) 1 (um) representante dos alunos do ensino secundário;
 - e) 3 (três) representantes do município;
 - f) 3 (três) representantes da comunidade local.

Artigo 3.º - Abertura do processo eleitoral

1. O processo eleitoral para os representantes dos pais e encarregados de educação será aberto através da afixação de edital na escola sede do Agrupamento e publicação, em simultâneo, do presente regulamento, na página eletrónica do Agrupamento (www.aeddinis-st.org).

Artigo 4.º - Comissão eleitoral

1. O conselho geral nomeia dois dos seus membros para, juntamente com o seu presidente, constituírem a comissão eleitoral, que irá supervisionar todo o processo.

Artigo 5.º - Convocatória das eleições

1. A presidente do conselho geral, em articulação com a diretora do Agrupamento, convocará as assembleias eleitorais dos pais e encarregados de educação com a antecedência mínima de **oito dias úteis** em relação ao ato eleitoral.
2. A convocatória, mencionando as normas práticas do processo eleitoral, os locais de afixação das listas de candidatos, o horário e locais de escrutínio, **deverá ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento**, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica: (www.aeddinis-st.org).

Artigo 6.º - Cadernos eleitorais

1. **Até cinco dias úteis** antes do ato eleitoral, os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais, devidamente atualizados, devem estar disponíveis para consulta nos serviços administrativos da Escola Básica e Secundária D. Dinis, Santo Tirso. Os cadernos eleitorais dos pais e encarregados de educação devem ser afixados nos locais de estilo de todas as escolas do Agrupamento.
2. **Até dois dias úteis** antes do ato eleitoral, qualquer interessado pode interpor recurso para a **comissão eleitoral**, relativamente a eventuais irregularidades existentes nos cadernos eleitorais, utilizando para o efeito o seguinte e-mail: presidente.cg@ddinis.net

Artigo 7.º - Apuramento e comunicação dos resultados

1. Após o fecho das urnas, a mesa procede à contagem dos votos e os resultados são registados em ata que deve ser assinada por todos os elementos que a constituem.
2. As ocorrências dignas de nota e eventuais reclamações são igualmente registadas na ata.
3. Imediatamente a seguir ao apuramento dos resultados, as atas das diversas mesas de voto devem ser entregues à comissão eleitoral.
4. Na posse de todos os resultados, a comissão eleitoral procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de *hondt*.
5. Com a maior brevidade possível, os resultados devem ser publicitados em todas as escolas do agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 8.º - Modo de eleição

1. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos, por voto secreto, em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, convocada para o efeito pela presidente do conselho geral, depois de auscultadas as associações de pais e encarregados de educação do Agrupamento.
2. A convocatória, com antecedência mínima de oito dias úteis, indicando o dia, hora e local da assembleia geral de pais e encarregados de educação, deve ser publicitada em todas as escolas do agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica: (www.aeddinis-st.org).

Artigo 9.º - Apresentação de candidaturas

1. As listas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação são propostas pelas respetivas organizações representativas e devem ser entregues nos serviços administrativos da escola sede até às 18 horas do quinto dia útil anterior à data do ato eleitoral, sendo validadas pela comissão eleitoral e identificadas por uma letra, por ordem alfabética, e de acordo com a ordem de entrada. As listas são publicitadas em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica, até 3 dias úteis antes da data da assembleia geral de pais e encarregados de educação, reunida com funções de assembleia eleitoral.
2. As propostas devem indicar os nomes correspondentes a cinco membros efetivos e cinco suplentes.

Artigo 10.º - Assembleia geral de pais e encarregados de educação

1. A assembleia geral de pais e encarregados de educação, reunida com funções de assembleia eleitoral, é presidida por um membro da comissão eleitoral designada pelo conselho geral, que deve eleger um secretário entre os presentes.

2. Compete ao membro da comissão eleitoral conduzir a reunião e ao secretário proceder ao apuramento dos resultados da votação e à elaboração da respetiva ata que, depois de assinada pelo secretário e presidente da reunião, é entregue à comissão eleitoral que procederá à atribuição dos mandatos.
3. A assembleia de pais e encarregados de educação, reunida com funções de assembleia eleitoral, funcionará, em simultâneo, na Escola Básica e Secundária D. Dinis e na Escola Básica da Agrela e Vale do Leça.

Artigo 11.º - Calendarização dos processos eleitorais

1. Os processos eleitorais dos representantes dos pais e encarregados de educação no conselho geral decorrerão em conformidade com um cronograma de procedimentos, cabendo à comissão eleitoral estabelecer todos os restantes prazos inerentes ao processo.

Artigo 12.º - Legislação aplicável

1. Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º - Disposições finais

1. As situações ou casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, em respeito pela lei.

A Presidente do Conselho Geral



